

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049741

Nome: C.E. ZIZI PERILO CAIADO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 346/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 610/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Zizi Perillo Caiado**, localizado na Rua 03, S/N, Centro, em Nova Crixás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Zizi Perillo Caiado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 702/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Relacionado ao Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que os respectivos órgãos compareceram a unidade escolar onde foram feitas inúmeras solicitações de adequações. A escola não conta com verbas disponíveis para realizar as adequações, onde foi necessário enviar um ofício para CRE, para que possam os ajudar a solucionar as solicitações, porém até momento não tiveram resposta. Consta no **SEI**, o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de reuniões, laboratórios de ciências e informática, salas administrativas, biblioteca escolar, pátio utilizado para a recreação e atividades esportivas. A escolar ainda não foi contemplada com a construção de uma quadra de esportes coberta.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 328 matriculados, 69 transferidos, 227 aprovados, 10 desistentes, 05 reprovados e 17 em progressão parcial.

No PPP, cita que a escola realiza estudos referentes as relações étnicas e raciais.

A relação do acervo bibliográfico está anexado no **SEI**.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores 01 ainda está cursando Pedagogia e 12 atuam fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27 e 31 tratam o conselho de classe como soberano e 130, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Zizi Perillo Caiado**, localizado na Rua 03, S/N, Centro, Nova Crixás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 130, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2019, às 07:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9462569** e o código CRC **B1A7D497**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006049741



SEI 9462569